



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Ementa: Dispõe a respeito da ampliação da Rede de Promoção de Direitos da Criança e do Adolescente.

2005

PARECER

Nº

HISTÓRICO

A Comissão de Legislação e Justiça, recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 244/2005, de autoria do Exmo. Vereador Josenildo Sinésio. Fora designado como seu relator, o Vereador Cordeiro de Deus.

O referido Projeto é proposto para que fique inserido na Rede de Promoção de Direitos da Criança e do Adolescente, o monitoramento preventivo de saúde, destinados àqueles beneficiados pelo Programa Bolsa Escola Municipal, através de um sistema de registros de atendimentos, por equipes do Sistema de Saúde do Município, ampliando-se assim a referida Rede de Promoção de Direitos.

ANÁLISE

Observa-se *a priori* a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do art. 306, §2º, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, qual seja, a de Projeto de Lei, bem como, a sua competência em legislar a cerca da matéria. Verifica-se também a sua conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com as demais leis pertinentes à espécie em vigor no nosso ordenamento jurídico pátrio, mais

especificamente a Lei Orgânica do Município do Recife, e a legislação municipal correlata.

Ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, não havendo sido apresentado nada a respeito do presente Projeto, passamos então a analisar as razões do mérito nele contido.

A justificativa apresentada com a proposição em tela cita o princípio da intersetorialidade que norteia as políticas públicas, pelo qual a sociedade pode mensurar e sistematizar o alcance social dos programas municipais. Mais especificamente, tem por objetivo realizar, no caso concreto, um monitoramento preventivo, ou seja, acompanhar e orientar, através de políticas educacionais, nutricionais e de saúde preventiva, crianças e adolescentes atualmente inseridos no Programa Bolsa Escola Municipal, com despesas decorrentes de dotações orçamentárias próprias, já existentes.

De fato, as razões esposadas pelo Ilustre Parlamentar são pertinentes, pois, conforme cita em seu texto, a experiência latino-americana, dando especial destaque um programa mexicano, comprova os benefícios de tal tipo de articulação entre as políticas públicas, de assistência social.

Além do mais, é do conhecimento de todos que o Poder Público tem o dever de garantir a qualidade de vida da população, e mais ainda, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, dentre outros, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à educação, à dignidade e ao respeito, colocando-os a salvo, de toda forma de negligência, visando ainda, o pleno desenvolvimento de sua pessoa, bem como, o preparo para o exercício da cidadania, nos termos do art. 227, *caput*, da Constituição Federal, do art. 4º e outros da Lei nº 8.069/90, denominada de Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, pelo que se analisa, verifica-se que o presente Projeto, além de não desbordar da competência parlamentar

e legislativa desta Casa, afigura-se como de extrema necessidade para a consecução do bem comum, sem contrariar demais disposições legais.

Portanto, é de se concluir, pelas razões ora expostas, e, uma vez atendidos os pressupostos legais necessários, deve este Legislativo Municipal, por conseguinte, posicionar-se favoravelmente à concretização do nobre objetivo ora postulado.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado por esta Comissão, uma vez atendidos os requisitos legais exigidos e superados todos os trâmites regimentais, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 244/2005. Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em de dezembro de 2005.

Comissão de Legislação e Justiça

Jurandir Liberal
Presidente

Cordeiro de Deus
Vice-Presidente - Relator

Gustavo Negromonte
Membro

Vicente André Gomes
Membro

Eduardo Marques
Membro